Resolução nº : 1649/2003
Protocolo nº : 358608/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA CONTINUADA À DISTÂNCIA CASTURINA C BONFIM DE PITANGA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

I - Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R$ 7.394,40 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Aberta Continuada à Distância Casturina C. Bonfim, de Pitanga, no exercício financeiro de 1999.

II – Encaminhar à 5ª Inspetoria de Controle Externo para analisar a responsabilização da Secretaria de Estado da Educação, em relação à ausência de licitação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE / Ministério da Educação e do Desporto – MEC, em face de que o montante repassado assim o exigia.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA